



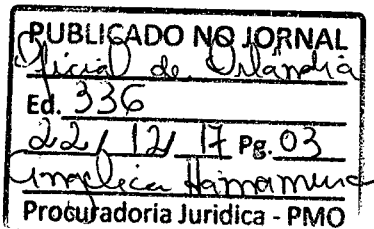
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 47

De 21 de dezembro de 2017.



*“Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia -, e dá outras providências.”*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 148. Qualquer pessoa física que queira exercer a atividade de comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município ficará sujeita ao prévio recolhimento da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante.*

*“Art. 151. A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante é diária ou anual, e será recolhida de uma só vez, antes do início da atividade pelo contribuinte.*

*§ 1º. O valor da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante é o constante da tabela do Anexo III deste Código e será distinto de acordo com o equipamento a ser utilizado para a comercialização das mercadorias.*

*§ 2º. Deverá ser recolhida nova taxa de licença para o comércio ambulante sempre que haja qualquer modificação nas características do exercício da atividade anteriormente autorizada.”*

*“Art. 153. Ao contribuinte que não recolher a taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante, quando exigível, será imposta multa equivalente a 20% (vinte por cento) de seu valor, sem prejuízo da cobrança da obrigação tributária principal e demais acessórios.”*

**Art. 2º.** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 148 e o artigo 152, todos da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003.

**Art. 3º.** A Tabela do Anexo III – Taxa de Licença Para o Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante - da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, fica substituída pela Tabela em anexo a esta Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 dias após a data da sua publicação.

Orlândia, 21 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

### TABELA – ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 3.333/003

Equipamento	Valor (R\$)	
	Dia	Ano
Banca de jornais e revistas	21,84	262,08
Banca estacionária	26,52	318,24
Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas	10,14	121,68
Trailer	18,72	224,64
Veículos	44,46	533,52
Sem equipamento	37,44	449,28

#### Notas técnicas:

- Banca de jornais e revistas: utilizada em ponto fixo, quando o ambulante desenvolver suas atividades em equipamentos removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.
- Banca estacionária: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante, em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolver suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis.
- Veículos: utilizados em ponto móvel, quando o ambulante circular pelas vias públicas municipais, podendo excepcionalmente estacionar em locais autorizados, a critério do Poder Público municipal, justificado o interesse público.
- Tabuleiro, caixa térmica ou carrinho sobre rodas: utilizados na forma itinerante, quando o ambulante desenvolver suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos de trabalho junto ao corpo.
- Sem equipamento: quando o comércio ambulante tratar-se de divertimento infantil através da montagem de brinquedos infláveis, pulas-pulas e similares em vias e logradouros públicos, bem como para a prestação dos serviços de confecção ou moldagem de chaves e conserto de panelas, frigideiras, leiteiras e similares.